



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07339/11

Objeto: Pensões

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Gílson Luiz da Silva e outros

Advogados: Dr. Enio Silva Nascimento e outro

Interessados: Fernando de Melo Farias Barros Soares e outro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES TEMPORÁRIAS – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS – CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – REGULARIDADES NAS FUNDAMENTAÇÕES DOS FEITOS E NOS CÁLCULOS DOS PECÚLIOS – OUTORGAS DAS MEDIDAS CARTORÁRIAS. Os preenchimentos, após as devidas diligências, dos requisitos indispensáveis para aprovações dos atos ensejam as concessões de registros e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00058/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM aos jovens Fernando de Melo Farias Barros Soares e Flávio Laérty de Melo Farias Barros Soares, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

a) *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos.

b) *DETERMINAR* o arquivamento do feito.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:

Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07339/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos das análises das pensões temporárias concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM aos jovens Fernando de Melo Farias Barros Soares e Flávio Laérty de Melo Farias Barros Soares.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 00572/16, de 07 de abril de 2016, fls. 99/103, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de abril do mesmo ano, fls. 104/105, fixou o prazo de 30 (trinta) dias para que o então gestor do IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, apresentasse os cálculos dos pecúlios de forma proporcional, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 90/91.

Ato contínuo, depois das devidas intimações, fls. 104/105, e do envio de documentos pelo antigo administrador do IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, fls. 111/113, os peritos da extinta Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG elaboraram relatório, fls. 116/117, onde atestaram o envio da documentação anteriormente reclamada. No entanto, evidenciaram que as fundamentações legais dos atos concessivos das pensões deveriam ser retificadas para o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998.

Em seguida, após a anexação de documentos, fls. 119/200, e as apresentações de defesas pelo atual administrador do IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, fls. 216/218, e pelo antigo gestor daquela entidade securitária municipal, Sr. Gílson Luiz da Silva, fls. 229/234 e 239/240, os especialistas deste Pretório de Contas, fls. 223/224, em sua última manifestação, fls. 246/248, destacaram que as inconformidades detectadas durante a instrução da matéria foram sanadas. Deste modo, pugnaram pelos registros dos atos concessivos, fls. 217 e 233.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o caderno processual constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 00572/16, fls. 99/103, foi efetivamente cumprida pelo então Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, haja vista que a referida autoridade adotou as medidas administrativas corretivas para regularizações das pensões temporárias concedidas aos jovens Fernando de Melo Farias Barros Soares e Flávio Laérty de Melo Farias Barros Soares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07339/11

Assim, após as devidas diligências, conclui-se pelos registros dos novos atos concessivos, fls. 217 e 233, porquanto expedidos por autoridades competentes (atual e antigo gestores do IPAM, respectivamente, Srs. Diêgo de França Medeiros e Gílson Luiz da Silva), em favor de pensionistas legalmente habilitados aos benefícios (jovens Flávio Laérty de Melo Farias Barros Soares e Fernando de Melo Farias Barros Soares), estando corretos os seus fundamentos (art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998), bem como os cálculos dos pecúlios elaborados pela entidade previdenciária municipal.

Ante o exposto:

- 1) *CONCEDO REGISTRO* aos atos das pensões temporárias dos jovens Fernando de Melo Farias Barros Soares e Flávio Laérty de Melo Farias Barros Soares.
- 2) *DETERMINO* o arquivamento do feito.

É o voto.

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 12:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2020 às 07:46



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2020 às 09:25



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO